



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1624/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.099, DE
 13 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do parágrafo 5º, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 7.099 de 13/09/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§ 5º A isenção de que trata o “caput”:

I – cessará a partir do mês seguinte do início do fornecimento de iluminação pública instalada na proximidade do domicílio, considerando-se o parâmetro desta instalação sendo cinqüenta metros antes ou cinqüenta metros depois do domicílio atendido;

II – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica, em virtude de instalação, manutenção ou melhoramento da rede de iluminação pública ou decorrente de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória;”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São diversas as reclamações que recebemos em nosso gabinete de contribuintes que pagam a Contribuição de Iluminação Pública – CIP em sua conta de consumo de eletricidade, sem usufruir do serviço. Ao ligarem para reclamar ou pedir a isenção, tanto para Concessionária como para a Prefeitura, é comum receberem como resposta que a via ou logradouro em questão possui, em algum ponto de sua extensão um, ou mais, pontos de iluminação pública e que isto justificaria a cobrança. A Lei Municipal Nº 7.099 de 13/09/2013, que dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública não define os parâmetros de distância entre os braços de iluminação pública e as residências para que o contribuinte possa pedir isenção da CIP. Desta forma, incluímos no inciso I, do parágrafo 5º, do Art. 1º, definições dos parâmetros da distância para considerar o domicílio atendido pela iluminação pública. Também neste mesmo Artigo 1º, parágrafo 5º, o inciso II estabelece que a isenção não se aplica entre outros motivos nos casos de “*expansão da rede*”, o que acaba dando margens a justificativas que a rede daquela via está em expansão, sem especificar datas ou prazos. Assim, o termo “*expansão*” foi retirado da redação deste inciso.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vereador